



ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA  
DO PORTO - GUIMARÃES

## **REGULAMENTO DOS REGIMES DE MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO**

### **Preâmbulo**

A Portaria n.º 401/2007 de 5 de Abril aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, revogando expressamente a Portaria n.º 612/93, de 29 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 317-A/96, de 29 de Julho, 953/2001, de 9 de Agosto, e 1152/2002, de 28 de Agosto.

No seu artigo 10.º, a referida portaria incumbe o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, de fazer aprovar um regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso que deverá ser publicado em Diário da República e divulgado através do respectivo sítio da Internet.

Assim, por decisão do Conselho Científico da Escola Superior Artística do Porto (Guimarães) é aprovado o presente regulamento.

### **Secção I**

(Âmbito e Conceitos)

#### **Artigo 1.º**

(Âmbito)

O presente regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos cursos de 1.º ciclo de estudos da Escola Superior Artística do Porto (Guimarães), adiante designada por Escola.

#### **Artigo 2.º**

(Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «**Mudança de curso**» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou nouro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

- b) «**Transferência**» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- c) «**Reingresso**» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- d) «**Mesmo curso**» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
- i) À atribuição do mesmo grau;
  - ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;
- e) «**Créditos**» os créditos segundo o ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System* (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos);
- f) «**Escala de classificação portuguesa**» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

## **Secção II**

(Requerimento e Processo)

### **Artigo 3.º**

(Condições Gerais)

1 - Podem requerer a **mudança de curso** ou a **transferência**:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

2 - Podem requerer o **reingresso** os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

3 - A Direcção da Escola pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

#### **Artigo 4.º**

(Instrução do Processo)

1- O processo de requerimento dos regimes de mudança de curso e transferência será instruído através da apresentação de impresso próprio (obtido junto dos serviços administrativos ou em [www.esap-gmr.com](http://www.esap-gmr.com)), devidamente preenchido e fotocópia do BI ou passaporte e C.V., cumulativamente acompanhados de:

a) em caso de mudança de curso:

- documento comprovativo de matrícula e inscrição no ensino superior ou documento equivalente (original ou cópia devidamente autenticada);
- ficha ENES (Exames Nacionais do Ensino Secundário) ou certificado de conclusão do ensino secundário com classificações por disciplina e certificado da classificação obtida na(s) Prova(s) de Ingresso;

b) em caso de transferência:

- certificado de habilitações com a discriminação das unidades curriculares ou disciplinas realizadas no curso de origem e a respectiva creditação ECTS (quando existente) e classificação;
- Plano de Estudos do curso de origem;
- Programas das unidades curriculares/disciplinas realizadas no curso de origem devidamente autenticados;
- ficha ENES ou certificado de conclusão do ensino secundário com classificações por disciplina e certificado da classificação obtida na(s) Prova(s) de Ingresso.

2- Nos casos de mudança de curso dentro da Escola será apenas necessário apresentar o requerimento em impresso próprio.

3- No caso de os requerentes serem provenientes de instituições de ensino superior estrangeiro, toda a documentação deverá ser devidamente autenticada pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e traduzida para Língua Portuguesa, salvo se redigidos em Língua Inglesa, Francesa ou Espanhola.

4- No caso de reingresso será apenas necessário apresentar o requerimento em impresso próprio e fotocópia do B.I.

5- A instrução dos processos de requerimento de mudança de curso, transferência ou reingresso implica o pagamento da taxa fixada para o efeito, não reembolsável.

#### **Artigo 5.º**

(Indeferimento Liminar)

São objecto de indeferimento liminar os requerimentos:

- a) não acompanhados da documentação exigida pelo presente regulamento para a instrução do processo;
- b) cuja formulação e/ou documentação contenham informações falsas.

#### **Artigo 6.º**

(Vagas)

- 1 - O regime de reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2 - Os regimes de mudança de curso e transferência estão sujeitos a limitações quantitativas de acordo com a legislação aplicável.
- 3 - A distribuição das vagas disponíveis pelos regimes referidos no número anterior será determinada anualmente pelo Conselho Científico e a sua divulgação será realizada através de edital nas instalações da Escola e do seu sítio na Internet.
- 4 - As vagas sobranes de qualquer dos regimes referidos no número 2 podem ser utilizadas no outro regime.

#### **Artigo 7.º**

(Prazos)

Os prazos para apresentação de requerimentos são fixados anualmente pela Direcção da Escola e divulgados através de edital afixado nas instalações da Escola e de outros meios considerados adequados.

### **Secção III**

(Decisão)

#### **Artigo 8.º**

(Decisão)

- 1- Cabe à Direcção da Escola a decisão sobre os requerimentos de todos os regimes.
- 2 - Para os regimes de mudança de curso e transferência a decisão traduz-se na lista ordenada dos requerentes com a indicação de "COLOCADO", "NÃO COLOCADO" ou "INDEFERIDO".
- 3 - Para o regime de reingresso a decisão, de deferimento ou indeferimento, é divulgada através de edital afixado nas instalações da Escola.

#### **Artigo 9.º**

(Critérios de Sriação)

As listas ordenadas dos requerentes, referidas no número 2 do artigo anterior, resultam da aplicação sucessiva dos seguintes critérios de aplicação:

a) Mudança de Curso:

- 1.º- ter praticado a última inscrição num curso da Escola;
- 2.º- ter realizado uma das Provas de Ingresso definidas para o curso a que se candidata;
- 3.º- melhor classificação de ingresso no ensino superior;
- 4.º- melhor classificação do ensino secundário;

b) Transferência:

- 1.º- melhor média das unidades curriculares/disciplinas do curso de origem;
- 2.º- melhor classificação de ingresso no ensino superior.

### **Artigo 10.º**

(Desempate)

Sempre que dois ou mais candidatos, em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga de qualquer dos regimes, cabe à Direcção da Escola decidir quanto ao desempate, mediante análise curricular.

### **Artigo 11.º**

(Divulgação da Decisão)

A divulgação das listas ordenadas referidas no número 2 do artigo 8.º é realizada através de edital afixado nas instalações da Escola.

### **Artigo 12.º**

(Reclamações)

Os requerentes podem apresentar reclamação da decisão, expondo o motivo e respectiva fundamentação em ofício dirigido à Direcção da Escola.

### **Artigo 13.º**

(Prazos)

1 – As listas provisórias e definitivas de ordenação dos requerentes são publicadas nos prazos determinados anualmente pela Direcção da Escola, divulgados através de edital afixado nas instalações da Escola e de outros meios considerados adequados.

2 – As reclamações devem ser apresentadas nos dois dias úteis seguintes à publicação das listas provisórias de ordenação dos requerentes.

#### **Secção IV**

(Integração Curricular e Creditação)

#### **Artigo 14.º**

(Integração Curricular)

1 - Os alunos colocados pelos regimes abrangidos por este regulamento integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ano lectivo em que realizam a matrícula e inscrição.

2 - A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

#### **Artigo 15.º**

(Creditação)

1 - Aos alunos é creditada a formação anterior realizada no âmbito de cursos de ensino superior e de cursos de especialização tecnológica.

2 - A formação pós-secundária e a experiência profissional são reconhecidas através da atribuição de créditos.

3 - Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pelo Regulamento de Creditação de Competências, aprovado pelo Conselho Científico após parecer do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 16.º**

(Situações Omissas)

As situações omissas no presente regulamento serão solucionadas pela legislação aplicável ou, na ausência desta, pelos órgãos legais e estatutariamente competentes.

Aprovado em reunião de Conselho Científico de 25 de Maio de 2007

